



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 734/2018 – GP

Lei Complementar 45/2018

(Dispõe sobre: “Alterações na lei complementar n.º 43/2017 – Código Tributário Municipal e dá outras providências”).

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de lei e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica alterado o artigo 143 da Lei Complementar 43/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 143 - A taxa poderá ser paga no prazo de 10 (dez) dias da notificação do lançamento, podendo referida taxa ser parcelada em até 07 vezes, para posterior obtenção do alvará de licença, podendo o alvará ser cassado caso não seja cumprido o pagamento das parcelas.”

Art. 2.º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar a consolidação da Lei Complementar n.º 43/2017, com as alterações ora aprovadas.


Art. 3.º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de abril de 2018.



Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marliuchi Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos